

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 3271/2002.

INSTITUI "CAMPAÑA DE COMBATE AO
PIOLHO" NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Campanha de Combate ao Piolho" no Município de Ponta Porã-MS.

Art. 2º - A Coordenação da Campanha, realizada semestralmente, estará a cargo da:

1 - Secretaria Municipal de Educação, em relação à divulgação; e

2 - Secretaria Municipal de Saúde, em relação à aplicação.

Art. 3º - A divulgação será feita através de informações escritas, orais e utilizando, dentro das disponibilidades financeiras, também os meios de comunicação.

§ 1º - Os folhetos conterão explicações detalhadas de forma didática, permitindo a compreensão das causas, das medidas de combate e de prevenção e dos cuidados básicos de higiene, essenciais para impedir reincidências.

§ 2º - A campanha será efetuada em todo território pertencente ao Município, tendo como público-alvo, preferencialmente, os ambientes escolares urbanos e rurais, em razão da maior concentração de pessoas nestes locais.

§ 3º - As informações orais serão efetuadas através de palestras ministradas à população em geral, e especialmente aos responsáveis pelos cuidados com a higiene pessoal de crianças.

Art. 4º - A aplicação dos métodos de prevenção e de tratamento será feita através dos agentes comunitários de saúde, com a utilização de fórmulas caseiras e medicamentos industrializados disponíveis na farmácia básica.

Art. 5º - Os recursos financeiros estarão relacionados ao PABS - Programa de Atenção Básica à Saúde, e àqueles consignados na legislação orçamentária em vigor no Município, além dos provenientes de convênios com outros órgãos, efetivados após aprovação legislativa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 06 de novembro de 2002.


Wagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico